

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC. CEE nº 2972/75

INTERESSADA: TENG YU CHIÃO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. José Borges dos Santos Jr.

PARECER CEE Nº /75 CPG Aprov. em 15/outubro/75

Com. ao Pleno /75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Teng Yu Chião, filha de Teng Yu Shien e de Teng Liau Tau Mei, nascida em Taoyuan, Taiwan, Rep. China, a 3 de fevereiro de 1959, domiciliada e residente na Rua progresso nº 153, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

E o seguinte o histórico escolar da requerente:

Curso Primário, com 6 series, na Escola Primária Pública de Kuan-Yin, no Taoyuan, Taiwan, República da China.

Em continuação fez três series do Curso Ginásial na Escola Secundária Pública de ENSINO do Município de Taoyuan, tendo sido aprovada.

Estudou as seguintes disciplinas: Educação e Saúde, Literatura Chinesa, Inglês, Matemática, História, Geografia, Musica, Desenho, Trabalho Manual, Introdução Vocacional, Ábacos, Eletricidade Domestica, Educação Moral, Educação Física, Estágio Educacional, Física, Química e Biologia.

A documentação escola apresentada atende as exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Teng Yu Chião, no Exterior, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar a matrícula na 1ª série, do 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino.

A interessada deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente